



924
108

DEPRO 6

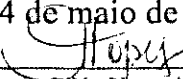
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador
SERGIO GOMES.

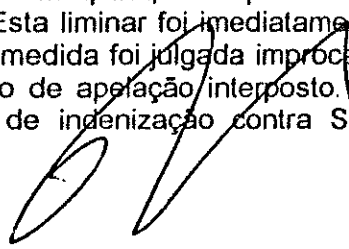
São Paulo, 24 de maio de 2004.

Eu, _____ Dir. subsc.


Cílea Nogueira Lopes
Diretora de Divisão
DEPRO 6

Trata-se de medida cautelar por meio da qual pretende a requerente a concessão de liminar, a fim de que seja suspensa a instituição do Procedimento Arbitral e seu respectivo prosseguimento até final julgamento da ação de indenização em curso.

Sustenta a requerente que, em 02/05/01, firmou contrato de serviços de gerenciamento e arrendamento com os requeridos Instituto de Oncologia Kaplan, Gilberto Schwartzmann e Algemir Lunardi Brunetto, estes na qualidade de sócios do instituto, bem como com as pessoas físicas contrato de cessão e transferência de direitos de fruição sobre cotas. Tendo surgido controvérsia entre as partes litigantes, diga-se, Syncor Brasil, Kaplan, Gilberto e Algemir, os requeridos deram início a um Procedimento Arbitral em 04/04/02, por meio de notificação encaminhada a Syncor Brasil e Syncor Overseas, objetivando que as duas empresas participassem do referido procedimento. Salaria que a Syncor Overseas não era parte signatária dos contratos, razão pela qual não poderia estar vinculada às estipulações contratuais nem à cláusula compromissória. Afirma que, para assegurar o recebimento da quantia que iriam reclamar no Procedimento Arbitral, os requeridos, em 28.05.02, ajuizaram medida cautelar obtendo liminar referente a uma máquina, até que se resolvesse o conflito no Procedimento Arbitral. Esta liminar foi imediatamente cassada pelo Egrégio Tribunal de Justiça e a medida foi julgada improcedente, estando pendente de apreciação o recurso de apelação interposto. Os requeridos Algemir e Gilberto ajuizaram ação de indenização contra Syncor Overseas, que foi





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

802
1/2

Julgada extinta sem apreciação do mérito, ante a existência de conveção de arbitragem entre as partes, bem como em razão da ilegitimidade de parte da Syncor Overseas. Ocorre que os requeridos Algemir, Gilberto e Kaplan, deram início a um Procedimento Arbitral contra Syncor Overseas ao mesmo tempo em que mantêm com esta empresa uma ação judicial com idêntica controvérsia. E mais, em recurso de apelação recentemente interposto, invocam a exclusividade da jurisdição estatal para solver a questão e, ignorando tal circunstância, pretendem que a mesma disputa seja resolvida por arbitragem. Em razão disso, pretende a requerente a suspensão liminar do Procedimento Arbitral, pois, tendo em vista o notório intuito dos requeridos de submeter a controvérsia à Corte Estatal, não é possível que seja resolvida por arbitragem. Assim, presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", sendo desnecessária a prestação de caução, uma vez que dispõe de ativo suficiente para suportar eventuais verbas de sucumbência. Pugna pela concessão da liminar.

Em face dos fatos e fundamentos de direito expostos, que entendo relevantes, presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", considerando-se que a controvérsia é objeto de ação judicial já julgada, tendo sido o recurso recebido em ambos os efeitos, concedo a liminar para a suspensão do Procedimento Arbitral e seu respectivo prosseguimento, até ulterior deliberação.

Citem-se os requeridos por carta precatória, para que ofertem defesa no prazo legal, e intime-se o árbitro indicado do teor da presente decisão.

São Paulo, 24 de maio de 2004.

SERGIO GOMES
RELATOR

